

o bom andamento dos serviços municipaes.

Artigo 13.º — Ficam approbadas as modificações feitas nas tabellas de imposto que acompanham a presente lei.

Artigo 14.º — Continuam em vigor as disposições gerais anteriores, que não tenham sido expressamente revogadas por esta lei.

Artigo 15.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades e funcionarios municipaes, a quem competir a execução da presente lei, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nella se contém e declara.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 17 de outubro de 1924.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade
(secretario)

Resolução de 1.º de dezembro de 1924

N. 229

Concede ao ex-secretario da Camara Municipal a gratificação de 2.000.000.

O Doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal

decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A Câmara Municipal resolve gratificar com a importância de dois contos de reis (2.000.000) o sr. José Andrade, ex-secretário.

Art. 2.º Essa importância será paga em prestações mensais de dezentos e cinquenta mil reis.

Art. 3.º Fica o prefeito municipal autorizado a fazer as operações de crédito para esse fim.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
1.º de Setembro de 1924.

a) Dr. José Procopio de Andrade Junior

José Thomaz Borges

Resolução de 27 de Setembro de 1924

N.º 230

Autouza o prefeito municipal a fazer as necessárias operações de crédito para ocorrer as despesas de reconstrução de pontes, abastecimento de água e outras ocasionadas pelas imundaças

O Doutor José Procopio de Andrade Junior
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, etc.